



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1502/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
TERMO DE CONVÊNIO.....	1
PORTARIA.....	2
LICITAÇÃO.....	3

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E A MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, VISANDO A COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **ARISTEU PEREIRA NANTES**, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados – MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.334.680.0001/04, com sede administrativa na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - Centro, nesta cidade de Glória de Dourados/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **FABIANA BAHLS MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. Nº 7642301-SESP/PR e inscrita no CPF Nº 028.037.729-06, residente e domiciliada à rua Paulino Pancotti, Nº 231, Centro, nesta cidade de Glória de Dourados/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20, neste ato representada pela sua Diretora Sra. **MAGALI CAMPOS SOARES**, portadora da Cédula de identidade nº 140.5893 SSP/MS e CPF 007.620.361-17, residente e domiciliada na rua dos Colonos, nº 815 – Centro, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, 8.142/90, Decreto Estadual nº 11.261/2003, Resolução/Sefaz 2.093/2007 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo de convênio de cooperação de serviços mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE** para a consecução de seus objetivos de melhora o atendimento prestado aos Usuários na Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, por **meio investimento em de equipamentos permanentes a serem adquiridos**, conforme Plano de Trabalho apresentado no bojo do Processo Administrativo n. 008/2023 – Termo de Convênio n. 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, situada a Rua Melvin Jones, nº 1.857 em Glória de Dourados – MS, sob a responsabilidade de um diretor clínico.

2.2 – A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, acima mencionado será imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do termo e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1 – O presente convênio visa a consecução de finalidade conforme descrição contida no Plano de Trabalho apresentado.

3.2 – Os recursos destinam-se ao atendimento das necessidades hospitalares.

3.3 – As necessidades hospitalares mencionadas no item anterior compreendem: medicamentos, materiais de consumo.

3.4 – O recurso financeiro do presente instrumento poderá ser utilizado também na quitação de dívidas com concessionárias de energia elétrica, na compra de produtos de limpeza e na manutenção predial e de equipamentos hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se obriga a

4.1 – Dar a correta destinação aos recursos públicos recebidos, obedecendo aos princípios administrativos da eficiência, economicidade, moralidade e todos os outros pertinentes ao caso concreto;

4.2 – Compete a **Convenente** o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; e

4.3 – Notificar a **CONCEDENTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração;

Para cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENENTE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários no seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Assistência técnica-profissional e hospitalar:

a.1 Todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessário ao atendimento dos usuários;

a.2 Serviços de enfermagem;

a.3 Médico obstétrico;

a.4 Serviços gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – A **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE**, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cuja condição para o repasse é o recebimento do respectivo valor pelo ente estadual e/ou federal.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão no presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
02	PODER EXECUTIVO								
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10	Saúde								
10 122	Administração Geral								
10 122 0013	Sua Saúde é o Nosso Objetivo								
10 122 0013 2050 0000	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE								
820	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS			0,00		50.520,53			0,00
	2.659.0000 000.000 Recursos que não se enquadram nos Detalh			0,00					0,00
				0,00					0,00

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
02	PODER EXECUTIVO								
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
10	Saúde								
10 122	Administração Geral								
10 122 0013	Sua Saúde é o Nosso Objetivo								
10 122 0013 2021 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde								
821	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS			0,00		19.479,47			0,00
	2.500.1002 000.000 Recursos que não se enquadram nos Detalh			0,00					0,00
				0,00					0,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Tendo em vista o que disciplina o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, acerca da necessidade de prestação de contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e;

7.2 Considerando os valores repassados à **CONVENENTE** estabelece-se as seguintes condições para a devida Prestação de Contas:

7.3 A **CONVENENTE**, prestará contas finais, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias após o término deste instrumento, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.4 A tomada de contas final será feita de forma a evidenciar os resultados da gestão, mediante confronto do programa de trabalho a nível de projeto e atividade, ou parte deste afeta à unidade gestora, com os recursos financeiros programados e utilizados, bem assim com os dados ou informações sobre a execução física, através de relatórios emitidos pela **CONVENENTE**.

7.5 O relatório de atividades da **CONVENENTE** versará sobre suas finalidades, a programação e a execução orçamentária dos projetos e atividades a seu cargo, bem assim quanto aos resultados alcançados em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

7.6 A prestação de contas será enviada ao órgão de Controle Interno Municipal, que no prazo de 30 (trinta) dias emitirá parecer favorável à aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou rejeição, oportunidade em que a Autoridade Competente, no prazo de 10 (dez) dias decidirá com base dos fundamentos ali elencados.

7.7 – Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **CONVENENTE** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo órgão de Controle Interno da **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENENTE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4 – A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** sobre os serviços objeto deste convênio, não eximirá a **CONVENENTE** de sua plena responsabilidade perante a **CONCEDENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

8.5 – A **CONVENENTE** facilitará ao **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.6 – Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENENTE** amplo direito de defesa, nos termos das normas regulamentadoras do presente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** incorrerá em multa, observando o seguinte:

- Em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do convênio; e,
- Em razão de falhas, não previstas, a penalidade corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do convênio, a serem apuradas em processo administrativo específico para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivos para rescisão, pela **CONCEDENTE**, do presente convênio, sem prejuízo da aplicação das multas cominadas na cláusula décima primeira:

- O não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas do convênio, especificações e prazos;
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- A subcontratação total ou parcial do objeto deste convênio, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por parte da **CONVENENTE**;
- O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde;
- A decretação de falência da **CONVENENTE** ou a instauração de insolvência civil em face de seus controladores;
- Modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENENTE**, que prejudique a execução do convênio;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este convênio;
- Demais hipóteses de rescisão.

10.2 – A **CONVENENTE** reconhece desde já os direitos do **CONCEDENTE** em casos de rescisão.

10.3 – Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a **CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENENTE**, cabe recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

11.2 – Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente convênio, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco)dias úteis a contar da ciência do ato.

11.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e poderá ao recebê-la atribuir-lhe eficácia suspensiva desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A duração do presente termo é da **data de sua assinatura até 31 de abril de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente será publicado, em extrato, no meio de comunicação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Glória de Dourados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 03 de abril de 2023.

Fabiana Bahls Machado
Secretária Municipal de Saúde

Município Glória de Dourados
Prefeito Aristeu Pereira Nantes

Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória
Magali Campos Soares

PORTARIA

PORTARIA N.º 168/2023 - DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **ODANIR OLIVEIRA BATISTA** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira**, Símbolo **MRD**, nomeada através da Portaria nº 204/2016 de 21 de novembro de 2016, lotada na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 17 de abril de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados que realizará no **dia 28 de Abril de 2023, às 09h00min horas**, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos”.

OBJETO: Contratação de Serviço de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários e veículos pertencentes à frota oficial do município de Glória de Dourados/MS, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Paço Municipal de Glória de Dourados, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, retirado no endereço eletrônico www.gloriadedourados.ms.gov.br/transparencia/licitacoes, ou solicitado através do e-mail licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3466-1611 ou pelo Email licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados – MS, 14 de Abril de 2023.

Vicente Pereira Felizari
Pregoeiro Oficial